

## **LEI Nº 3.974, DE 19 DE JULHO DE 2018**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, COM A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO VEREADORA VILMA RODRIGUES CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Anápolis a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, uma Sessão Especial para a entrega do Certificado Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa a personalidades civil, militar e pessoas jurídicas de direito público e privado que demonstrem trabalhos junto aos idosos de nosso município, cada parlamentar da Câmara Municipal de Anápolis indicará (01) homenageado e (07) homenageados pelo Conselho de Idosos de Anápolis, sendo no total de 30 (trinta) pessoas agraciadas.

**Art. 2º.** - São objetivos da Semana Municipal de Atendimento ao Idoso:

**I**– contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

**II**– sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

**III**– proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

**IV**– conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando os mesmos a realizarem diagnósticos e exames preventivos;

**V**– sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

**VI**– valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso com a criação do circuito de provas para pessoas idosas, cuja programação e premiações serão definidas pelos organizadores.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

**Art. 4º.** Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e

comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção ao Idoso, e a Câmara Municipal de Anápolis, onde será realizada uma Sessão Especial para a entrega do Certificado Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa a personalidades e entidades públicas e privadas que colaboram ou desenvolvem projetos para amparar os idosos e a sua inclusão social.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 19 de julho de 2018.

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município